



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

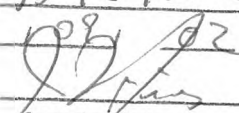
Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

São Gonçalo dos Campos/Bahia, 18 de setembro de 2002.

000266

Ofício nº106/2002

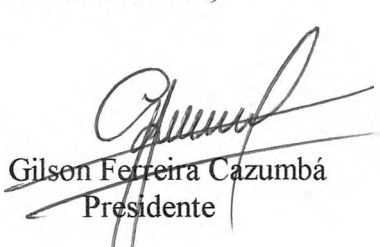
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Protocolo Geral	
Proc. Nº	11759102
Em	18/09/02
	
Funcionário	

Senhor Conselheiro,

Conforme edital nº 227/02 processo nº 7.539/02, publicado no diário oficial do dia 30 de agosto de 2002, onde consta anexo, o pronunciamento técnico sobre as contas de 2001 da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos/Bahia, segue esclarecimentos aos itens citados no pronunciamento.

Certo do atendimento ao que foi solicitado renova votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilson Ferreira Cazumbá
Presidente

Exmo.

Sr. Paolo Marconi

DD Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios

Salvador-Ba



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

000267

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos
Gabinete da Presidência

Ao
Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
Salvador-BA.

Senhores Conselheiros:

Pretendemos com a presente, **MANIFESTAR** os nossos esclarecimentos sobre os pontos acentuados na **INFORMAÇÃO PRELIMINAR** exarada em 27.08.2002 pela Dra. **Leonieta R. Farias**, em exame nesta Corte Contábil, o que passamos a fazer nos seguintes termos:

1. **LEI ESTABELECEENDO CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS:**

Até o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, a matéria em foco sempre foi disciplinada mediante a aprovação de Resoluções do Poder Legislativo competente, dentro dos critérios apontados no Artigo 29, VI, da Constituição Federal;

As cópias das Atas das Sessões da Câmara em tela, anexas, demonstram claramente que o instrumento jurídico adotado para a fixação do critério de remuneração dos Vereadores sempre foi o Projeto de Resolução;

Por um equívoco, consoante ata da Sessão desta Câmara, em 15.12.2000, anexa, os Senhores Vereadores daquele período, seguindo a tradição e orientações deste próprio Tribunal, abordaram e decidiram a matéria em desconformidade com o Artigo 37, X, da Constituição Federal, utilizando, mais uma vez do instrumento de Resolução, quando deveriam adotar a própria Lei;

Ressaltamos, porém, que a Resolução n.º 101/00, salvo o Parágrafo Único do Artigo 1º e o próprio “nomen legis” obedece a todos os dispositivos legais pertinentes à matéria.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

000268

Informamos a esta Corte que o equívoco ora reconhecido será devidamente corrigido nas próximas sessões desta Casa Legislativa, tão logo isto ocorra, imediatamente levaremos ao conhecimento de Vossas Excelências;

Finalmente, sobre este aspecto, no tópico correlacionado ao pagamento indevido da verba de representação, compromete-se este signatário em promover o imediato ressarcimento da importância apurada em R\$ 3.600,00.

2. DESPESAS COM PESSOAL:

Em atenção ao Pronunciamento Técnico deste Egrégio Órgão, a respeito da despesa com pessoal, que diz: foi gasto com pessoal, mais de 70% do repasse de duodécimos com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de Vereadores (§3º do artigo 29 da CRFB/ Emenda Constitucional nº25). Temos a esclarecer que, a Câmara Municipal totalizou uma despesa com pessoal no valor de R\$ 253.093,79(duzentos e cinquenta e três mil, noventa e três reais e setenta e nove centavos), equivalente ao percentual de 65,19% dos duodécimos repassados, conforme demonstrativos em anexo que segue, e que a diferença verificada foi de R\$ 21.830,77(vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos) que são os Serviços de Terceiros e não de pessoal. Pois, esse valor relativo a serviços de terceiros, no decorrer do exercício, mensalmente foram considerados como despesa de pessoal, provocando uma elevação da mesma. Face o exposto, no ilustre pronunciamento incorpora as despesas pagas no exercício de 2001 dos Assessores Jurídico e Contábil, classificando como outras despesas de pessoal, visto que a classificação na referida rubrica é em razão de substituição de servidores ou empregados Públicos, e as referidas funções não são contempladas no Plano de cargo deste Poder .

Outro aspecto importante refere-se ao conceito e caracterização do que se considera Serviços de Terceiros:

Dispõe a Lei Complementar nº101/2000:

“Art.

18.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados Públicos serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.”

De acordo com a redação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, não entendemos como possível o enquadramento dos contratos que versam



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

000269

serviços de consultoria técnica, celebrado com base nos arts. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, como "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL".

3. DOS DISQUETES

Devido à informatização do Setor Pessoal, os disquetes de informações de servidores referente aos meses de janeiro a maio e 13º de 2001, deixaram de ser entregues no prazo legal, sendo que em resposta ao pronunciamento técnico deste Tribunal, foram entregues a 16ª Inspeção Regional dos Municípios, assim como, as substituições dos meses de julho, setembro e outubro do ano acima citado. Segue documentação em anexo.

4. DOS ANEXOS

Estamos encaminhando cópias dos anexos pertinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, que não foram apresentados no prazo estipulado devido à implantação de um novo sistema de contabilidade, o qual, não foi aprimorado para emissão dos referidos relatórios em tempo hábil.

Aproveitamos o ensejo, para externar a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Gilson Ferreira Cazumbá
Presidente